Marcos Lima de Matos

De: Adriana de Souza Ribeiro
Enviado em: sexta-feira, 7 de abril de 2017 11:39
Para: Marcos Lima de Matos
Assunto: Informações necessárias para o Levantamento do TC 001.040/2017-0
Anexos: Informacoes_ativos_inativos_militares.docx

Prezado Comandante Erivelton,

Conforme combinado em nosso contato telefônico, encaminho, em anexo, arquivo que detalha os dados de que necessitamos para as análises comparativoa no âmbito do TC 001.040/2017-0. O objetivo do envio desse detalhamento é possibilitar ao Ministério da Defesa uma análise da forma menos onerosa de fornecimento dos dados, apresentando-se duas possibilidades:

1) Fornecimento da base de dados (ou parte dela) que contenha as informações necessárias para a construção das tabelas pelo TCU;
2) Fornecimento das informações já consolidadas, conforme tabelas em anexo.

Para ajudar na definição da melhor alternativa, os auditores Rodrigo e Aloísio entrarão em contato ainda hoje para agendar reunião para dia 10/4 com a equipe técnica do Ministério da Defesa.

Ressalto que estamos fazendo referência ao período de 2007 a 2016 porque é esse o período que estamos usando na análise do RGPS e do RPPS. No entanto, como temos conhecimento das limitações de acesso a informações no caso dos militares, solicitamos que o Ministério da Defesa avalie o período para o qual é viável o fornecimento das informações com a maior brevidade possível.

Lembro que, como ainda temos algumas dúvidas não esclarecidas sobre que categorias de militares são consideradas ativos e inativos, pode ser que haja alguma inconsistência na formatação de nossa demanda.

Considerando a classificação dos militares em **ativos** e **inativos** prevista no **art. 3º da Lei 6880/80 (§ 1º, "a" e "b"**, bem como os dados encaminhados pelo Ministério da Defesa (Anexo I – total de militares da ativa das Forças Armadas) em resposta ao Ofício de Requisição 3/2017, as principais dúvidas são:

1) Em que categoria são considerados os **prestadores de serviço por tempo certo**?
2) Onde são considerados os dados dos "**militares temporários**" (aqueles que ficam nas Forças Armadas por no máximo 8 ou 9 anos)?
3) Quais situações estão incluídas na categoria "Componentes da reserva **convocados, reincluídos, designados ou mobilizados**", que teve um efetivo de 80.688 no ano de 2016, conforme resposta enviada pelo Ministério da Defesa ao Ofício de Requisição 3/2017? Seria possível fazer o detalhamento das quantidades de cada uma dessas situações?
4) Quais as principais diferenças entre as categorias: "designados", "reincluídos", "prestador de serviço por tempo certo"?

Caso haja qualquer dúvida, peço que entrem em contato pelos números 3316-7743 (Adriana) ou 3316-7319 (Marcos), para que possamos esclarecê-las com celeridade.

Atenciosamente,

Adriana de Souza Ribeiro
Auditora Federal de Controle Externo
Tribunal de Contas da União
Secretaria da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social
(61) 3316-7743

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57373344.

Item 1 – Estoque de benefícios pagos a militares inativos e pensões, por tipo, de 2007 a 2016 (**quantidade** de benefícios pagos na competência **outubro** de cada ano)

Ano	Militares inativos (reserva)[1]	Militares inativos (reforma)[1]	Militares inativos por invalidez	Pensões para filhas maiores	Outras pensões[2]	Outros Benefícios[3]
2007						
2008						
(...)						
2016						

[1]Não contar os casos de militares inativos por invalidez.

[2]Não contar os casos de pensões concedidas a filhas maiores.

[3]Considerar outros benefícios não enquadrados nas colunas anteriores, como aqueles pagos a anistiados, por exemplo.

Item 2 – Despesas com benefícios de militares inativos e pensões, por tipo, de 2007 a 2016 (**valor total pago em cada ano**)

Ano	Militares inativos (reserva)[1]	Militares inativos (reforma)[1]	Militares inativos por invalidez	Pensões para filhas maiores	Outras pensões[2]	Outros Benefícios[3]
2007						
2008						
(...)						
2016						

[1]Não contar os casos de militares inativos por invalidez.

[2]Não contar os casos de pensões concedidas a filhas maiores.

[3]Considerar outros benefícios não enquadrados nas colunas anteriores, como aqueles pagos a anistiados, por exemplo.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57373344.

Item 3 – Quantidade de concessões de inatividade e pensões, por tipo e faixa etária, no ano de **xxxx** (**quantidade total de benefícios concedidos por ano**).

Faixa	Militares inativos (reserva ou reforma)[1]	Militares inativos por invalidez	Pensões para filhas maiores	Outras pensões[2]	Outros Benefícios [3]
Até 39 anos					
40-44 anos					
45-49 anos					
50-54 anos					
55-59 anos					
60-64 anos					
65 anos ou mais					

Obs.: Elaborar um quadro para cada ano, de 2007 a 2016.

[1]Considerar apenas a primeira data em que o militar foi para a inatividade, evitando contagem em duplicidade caso o mesmo militar já tenha passado pela reserva e pela reforma. Não contar os casos de militares inativos por invalidez.

[2]Não contar os casos de pensões concedidas a filhas maiores.

[3]Considerar outros benefícios não enquadrados nas colunas anteriores, como aqueles pagos a anistiados, por exemplo.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57373344.

Item 4 – Quantidades e Remuneração média dos militares ativos, inativos e pensionistas, por tipo (de ativo, inativo ou pensionista) e por força (**quantidades e valores referentes à competência de outubro de 2016**).

Quadro IVa - Quantidades

Tipo[3]/ Força	Marinha	Exército	Aeronáutica	Total
Ativos (de carreira)				
Ativos (incorporados para prestação de serviço militar inicial)				
Componentes da reserva convocados, reincluídos, designados ou mobilizados[3]				
Alunos de órgão de formação de militares				
Militares temporários [4]				
Total de militares ativos				
Militares inativos (reserva)[1]				
Militares inativos (reforma)[1]				
Militares inativos por invalidez				
Total de militares inativos				
Pensões para filhas maiores				
Outras pensões[2]				
Total de pensões				
Outros Benefícios				

Quadro IVb – Remuneração média

Tipo/ Força	Marinha	Exército	Aeronáutica	Média
Ativos (de carreira)				
Ativos (incorporados para prestação de serviço militar inicial)				
Componentes da reserva convocados, reincluídos, designados ou mobilizados[3]				
Alunos de órgão de formação de militares				
Militares temporários [4]				
Militares inativos (reserva)[1]				
Militares inativos (reforma)[1]				
Militares inativos por invalidez				
Pensões para filhas maiores				
Outras pensões[2]				
Outros Benefícios				

[1]Não contar os casos de militares inativos por invalidez.

[2]Não contar os casos de pensões concedidas a filhas maiores.

[3]Informar se existe sobreposição entre esse caso e os militares reserva.

[4]Os dados relativos aos "militares temporários" devem constar apenas desse item, ainda que eles se enquadrem em uma das situações anteriores, para não haver contagem em duplicidade.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57373344.

Marcos Lima de Matos

De: Adriana de Souza Ribeiro
Enviado em: quinta-feira, 27 de abril de 2017 08:57
Para: Marcos Lima de Matos
Cc: Rodrigo Otavio Coelho Hildebrand
Assunto: ENC: Informações necessárias para o Levantamento do TC 001.040/2017-0
Anexos: Quadros 1 e 2 - Benefícios pagos a inativos e pensionistas.pdf; Quadro 3 - Faixa etária de inativos e pensionistas.pdf

Sinalizador de acompanhamento: Acompanhar
Status do sinalizador: Sinalizada

Marcos,

O e-mail de ontem do Ministério da Defesa.

Adriana de Souza Ribeiro
Auditora Federal de Controle Externo
Tribunal de Contas da União
Secretaria da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social
(61) 3316-7743

De: Erivelton Araujo Graciliano [mailto:erivelton.graciliano@defesa.gov.br]
Enviada em: quarta-feira, 26 de abril de 2017 10:13
Para: Adriana de Souza Ribeiro <adriana.ribeiro@tcu.gov.br>
Cc: david.teixeira@defesa.gov.br; luiz.gustavo@defesa.gov.br
Assunto: Re: Informações necessárias para o Levantamento do TC 001.040/2017-0

Prezada AFCE ADRIANA DE SOUZA RIBEIRO,

Em complemento ao email anterior, transmito a Vossa Senhoria, em anexo, as informações dos Quadro 1 a 3 (Itens 1 a 3).

Participo que o preenchimento do Quadros IV.a e IV.b (Item 4), encaminhados por Vossa Senhoria, se encontra em andamento na área técnica da SEPESD/MD, tendo em vista que foram constatadas diferenças na contabilização pelas três Forças. A fim de atender à completude das informações, os quadros restantes serão encaminhados o mais breve possível.

Participo, ainda, que, em razão das dificuldades de extração de dados do BIEG de anos anteriores a 2015, bem como de informações específicas solicitadas pelo TCU, ficou acordado na última reunião (com o AFCE RODRIGO HILDEBRAND) que a tabela inicialmente apresentada deveria sofrer modificações. Dessa forma, durante a reunião, foram apresentadas as modificações necessárias (segundo as possibilidades do BIEG) com a respectiva alteração da tabela, que foi aceita pelos representantes dessa Corte de Contas.

Solicito acusar recebimento.

Cordialmente,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57373344.

ERIVELTON ARAUJO GRACILIANO
Capitão de Fragata (IM)
Assessor Militar do Ministério da Defesa
Telefone 61-2023-9184

Em 20/04/2017 16:40:32, Erivelton Araujo Graciliano escreveu:

Prezada AFCE ADRIANA DE SOUZA RIBEIRO,

Participo a Vossa Senhoria os esclarecimentos sobre a classificação dos militares, em atenção aos quesitos apresentados no e-mail anterior:

1) Em que categoria são considerados os prestadores de serviço por tempo certo?

Resposta: Os prestadores de serviço por tempo certo são enquadrados como militares inativos. Assim sendo, os quantitativos não foram computados na tabela do "ANEXO I – TOTAL DE MILITARES DA ATIVA DAS FORÇAS ARMADAS", uma vez que se refere apenas às quantidades de militares na ativa.

2) Onde são considerados os dados dos "militares temporários" (aqueles que ficam nas Forças Armadas por no máximo 8 ou 9 anos?

Resposta: Os militares temporários estão enquadrados na terceira linha (*Componentes da reserva convocados, reincluídos, designados ou mobilizados*), na categoria de "convocados".

3) Quais são as situações incluídas na categoria "componentes da reserva convocados, reincluídos, designados ou mobilizados", que teve um efetivo de 80.688 no ano de 2016, conforme resposta enviada pelo MD ao Ofício de Requisição 3/2017?

Resposta: Na referida categoria são considerados os militares que estavam na inatividade e foram "Designados para o Serviço Ativo" (DSA) - cabos e soldados engajados e reengajados, bem como os Oficiais e Praças temporários (convocados). Não há efetivos de "reincluídos" ou "mobilizados".

Seria possível fazer um detalhamento de cada uma dessas situações?

Resposta: Tendo em vista que as Forças utilizaram critérios diferentes para a alocação dos efetivos nas linhas apropriadas, deixando de contabilizar determinadas categorias, a Tabela do "ANEXO I – TOTAL DE MILITARES DA ATIVA DAS FORÇAS ARMADAS", com o detalhamento das diversas situações, está sendo reajustado e será encaminhado brevemente.

4) Quais as principais diferenças entre as categorias " designados", "reincluídos" e "prestador de tarefa por tempo certo"?

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57373344.

Respostas:

REINCLUSÃO – ato pelo qual o reservista ou desertor passa a reintegrar uma Organização Militar. (Art. 3º do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966). Ex.: ex-militar que, após decisão judicial, passa a reintegrar a Força.

DESIGNAÇÃO – situação em que o militar da reserva remunerada das Forças Armadas, em tempo de paz e independente de convocação, retorna para o serviço ativo, em caráter transitório, quando se fizer necessário o seu aproveitamento. (Art. 1º do Decreto nº 95.601, de 7 de janeiro de 1988). Nessa situação, o militar retorna para a condição de "militar da ativa".

PRESTADOR DE TAREFA POR TEMPO CERTO – militar inativo contratado, por tempo certo, para execução de atividades de natureza militar de interesse da Força, mediante o recebimento de adicional calculado sobre o provento que efetivamente estiver recebendo. Nessa situação, o militar permanece na condição de "militar inativo".

CONVOCAÇÃO – ato pelo qual os brasileiros são chamados para a prestação do Serviço Militar, quer inicial, quer sob outra forma ou fase. (Art. 3º do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966) Ex.: Convocação de militares técnicos temporários.

MOBILIZAÇÃO - conjunto de atividades planejadas, orientadas e empreendidas pelo Estado, complementando a Logística Nacional (inclusive na área de recursos humanos), destinadas a capacitar o país a realizar ações estratégicas, no campo da Defesa Nacional, diante de agressão estrangeira. (Art. 2º da Lei 11.631, de 27 de dezembro de 2007).

5) Qual o impacto financeiro (eventual alteração na remuneração) de um militar inativo ao ser enquadrado como...

... designado?

Resposta: Nessa situação, o militar passa da condição de militar inativo (recebe proventos) para a condição de militar ativo (recebe remuneração). (Art. 53 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980). No entanto, não há acréscimos em relação ao valor recebido na inatividade.

... reincluído?

Resposta: O militar passa a receber uma remuneração/provento que não recebia anteriormente por não mais pertencer à Força.

... prestador de tarefa por tempo certo?

Resposta: Ao ser contratado como prestador de tarefa por tempo certo, o militar inativo passa a receber um adicional de 30%, calculado sobre o provento que já recebia.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57373344.

Vimos que na legislação há um adicional de 30% para os PTTC. E para as demais categorias?

Resposta: Não existe previsão legal para pagamento de quaisquer adicionais para os militares enquadrados nas demais situações.

Por exemplo, um militar da reserva "designado" continua recebendo proventos normais da reserva e um adicional para estar na ativa?

Resposta: Ao ser designado para o serviço ativo, o militar passa da condição de "militar inativo" para a condição de "militar ativo". Nessa situação, o militar volta a receber a remuneração prevista inerente ao seu posto ou graduação, sem qualquer tipo de adicional.

Do ponto de vista de contabilização, esse adicional (se existir) é incorporado nos proventos da reserva, recebido separadamente como despesa da ativa ou toda a despesa de proventos e adicional é considerada como sendo despesa de militar da ativa?

Resposta: Não há pagamento de adicional.

Por oportuno, informo que o preenchimento dos quadros encaminhados por Vossa Senhoria se encontra em andamento na área técnica da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto deste ministério; os quais, a fim de atender a completude das informações, serão encaminhados o mais breve possível, tendo em vista que os efetivos das três Forças foram contabilizados por diferentes critérios.

Cordialmente,

ERIVELTON ARAUJO GRACILIANO
Capitão de Fragata (IM)
Assessor Militar do Ministério da Defesa
Telefone 61-2023-9184

Em 07/04/2017 12:18:37, Adriana de Souza Ribeiro escreveu:

Prezado Comandante Erivelton Araújo Graciliano,

Conforme combinado em nosso contato telefônico, encaminho, em anexo, arquivo que detalha os dados de que necessitamos para as análises comparativas no âmbito do TC 001.040/2017-0. O objetivo do envio desse detalhamento é possibilitar ao Ministério da Defesa uma análise da forma menos onerosa de fornecimento dos dados, apresentando-se duas possibilidades:

1) Fornecimento da base de dados (ou parte dela) que contenha as informações necessárias para a construção das tabelas pelo TCU;

2) Fornecimento das informações já consolidadas, conforme tabelas em anexo.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57373344.

Para ajudar na definição da melhor alternativa, os auditores Rodrigo e Aloísio entrarão em contato ainda hoje para agendar reunião para dia 10/4 com a equipe técnica do Ministério da Defesa.

Ressalto que estamos fazendo referência ao período de 2007 a 2016 porque é o período que estamos usando na análise do RGPS e do RPPS. No entanto, como temos conhecimento das limitações de acesso a informações no caso dos militares, solicitamos que o Ministério da Defesa avalie o período para o qual é viável o fornecimento das informações com a maior brevidade possível.

Lembro que, como ainda temos algumas dúvidas não esclarecidas sobre que categorias de militares são consideradas ativos e inativos, pode ser que haja alguma inconsistência na formatação de nossa demanda.

Considerando a classificação dos militares em **ativos** e **inativos** prevista no **art. 3º da Lei 6880/80 (§ 1º, "a" e "b"**, bem como os dados encaminhados pelo Ministério da Defesa (Anexo I – total de militares da ativa das Forças Armadas) em resposta ao Ofício de Requisição 3/2017, as principais dúvidas são:

1) Em que categoria são considerados os **prestadores de serviço por tempo certo**?

2) Onde são considerados os dados dos "**militares temporários**" (aqueles que ficam nas Forças Armadas por no máximo 8 ou 9 anos)?

3) Quais situações estão incluídas na categoria "Componentes da reserva **convocados, reincluídos, designados ou mobilizados**", que teve um efetivo de 80.688 no ano de 2016, conforme resposta enviada pelo Ministério da Defesa ao Ofício de Requisição 3/2017? Seria possível fazer o detalhamento das quantidades de cada uma dessas situações?

4) Quais as principais diferenças entre as categorias: "designados", "reincluídos", "prestador de serviço por tempo certo"?

5) Qual o impacto financeiro (eventual alteração na remuneração) de um militar inativo ao ser enquadrado como "designado", "reincluído", "prestador de serviço por tempo certo"?

Vimos que na legislação há um adicional de 30% para os PTTC. E para as demais categorias?

Por exemplo, um militar da reserva "designado" continua recebendo proventos normais da reserva e um adicional para estar na ativa? Do ponto de vista de contabilização, esse adicional (se existir) é (a) incorporado nos proventos da reserva, (b) recebido separadamente, como despesa da ativa, ou (c) toda a despesa de proventos e adicional é considerada como sendo despesa de militar da ativa?

Caso haja qualquer dúvida, peço que entrem em contato pelos números 3316-7743 (Adriana) ou 3316-7319 (Marcos), para que possamos esclarecê-las com celeridade.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57373344.

Atenciosamente,

Adriana de Souza Ribeiro

Auditora Federal de Controle Externo

Tribunal de Contas da União

Secretaria da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social

(61) 3316-7743

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57373344.

MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL - SG
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO - SEPESD
DEPARTAMENTO DE PESSOAL - DEPES
DIVISÃO DE REMUNERAÇÃO - DIREM

QUADROS 1 E 2

Item 1 - Quantidade de beneficios pagos na competência outubro de cada ano

Ano	Militares inativos	Pensões para filhas maiores(1)	Outras Pensões(2)	Outros Benefícios(3)	Anistiados	Obs.:
2015	47.307	27.020	22.196	10.039	1.008	MB
2015	65.176	62.443	39.802	22.565	289	EB
2015	37.960	17.933	15.122	453	2.767	FAB
2015	**150.443**	**107.396**	**77.120**	**33.057**	**4.064**	**MD**
2016	48.525	27.848	22.635	9.693	1.027	MB
2016	66.630	64.349	39.624	21.591	283	EB
2016	38.989	18.777	15.691	423	2.785	FAB
2016	154.144	110.974	77.950	31.707	4.095	MD

Item 2 - Despesas com beneficios pagos na competência outubro de cada ano (em reais)

Ano	Militares inativos	Pensões para filhas maiores(1)	Outras Pensões(2)	Outros Benefícios(3)	Anistiados	Obs.:
2015	397.090.702	113.219.367	150.105.922	38.144.260	8.928.020	MB
2015	628.284.421	313.880.453	323.782.823	115.778.271	3.776.217	EB
2015	370.639.871	83.962.642	130.865.165	2.723.891	21.917.123	FAB
TOTAL	1.396.014.994	511.062.463	604.753.910	156.646.423	34.621.360	MD
2016	428.488.522	123.166.442	162.162.185	38.371.831	9.467.534	MB
2016	672.230.821	342.596.509	340.387.501	114.595.915	3.936.808	EB
2016	398.933.468	92.950.191	142.291.211	2.693.275	23.219.140	FAB
TOTAL	1.499.652.812	558.713.141	644.840.897	155.661.021	36.623.482	MD

FONTE: MD/SEPESD/DEPES/DIREM/BIEG3/OUT/15-16-PETRI

LEGENDA:

(1) Filhas com idade igual ou maior que 21 anos no mês e ano de referência;

(2) Pensões Militares exceto as filhas maiores da legenda (1);

(3) Pensões Especiais vinculadas e pagas pela Força;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57373344.

MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL - SG
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO - SEPESD
DEPARTAMENTO DE PESSOAL - DEPES
DIVISÃO DE REMUNERAÇÃO - DIREM

QUADRO 3

Item 3 - Quantidade total de beneficios concedidos por ano (2016) - MD

Faixa	Militares inativos	Pensões para filhas maiores (1)	Outras Pensões(2)	Outros Benefícios(3)	Anistiados	Obs.:
Até 21 anos	-	-	90	109	-	**MD**
Até 39 anos	200	396	-	119	3	MD
40-44 anos	115	264	-	94	3	MD
45-49 anos	1.414	418	-	128	1	MD
50-54 anos	1.893	588	-	194	2	MD
55-59 anos	411	745	-	253	2	MD
60-64 anos	33	706	-	384	7	MD
65 anos ou mais	5	797	-	2.044	44	MD
Sem data informada	-	-	-	-	-	MD
TOTAL	4.071	3.914	90	3.325	62	MD

FONTE: MD/SEPESD/DEPES/DIREM/BIEG3/OUT/15-16-PETRI

LEGENDA:

(1) Filhas com idade igual ou maior que 21 anos no mês e ano de referência;

(2) Pensões Militares exceto as filhas maiores da legenda (1);

(3) Pensões Especiais vinculadas e pagas pela Força;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57373344.

Marcos Lima de Matos

De: Erivelton Araujo Graciliano <erivelton.graciliano@defesa.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 3 de maio de 2017 09:11
Para: Adriana de Souza Ribeiro
Cc: Marcos Lima de Matos; david.teixeira@defesa.gov.br; luiz.gustavo@defesa.gov.br
Assunto: Re: RES: Informações necessárias para o Levantamento do TC 001.040/2017-0
Anexos: Quadros IVa eIVb - Benefícios pagos por Comando Militar.pdf; Tabela atualizada do ANEXO I - TOTAL DE MILITARES DA ATIVA NAS FORÇAS ARMADAS.pdf; Downloads.zip

Prezada AFCE ADRIANA DE SOUZA RIBEIRO,

Conforme solicitado, retransmito arquivos anexos.

Solicito acusar recebimento.

Cordialmente,

ERIVELTON ARAUJO GRACILIANO
Capitão de Fragata (IM)
Assessor Militar do Ministério da Defesa
Telefone 61-2023-9184

Em 03/05/2017 07:52:24, Adriana de Souza Ribeiro escreveu:

> Prezado Comandante Erivelton Araújo Graciliano,
>
> Tivemos um problema com os arquivos enviados por meio do e-mail de 28/4/2017, às 11:01 (vide abaixo). Por algum motivo, eles estão corrompidos. Trata-se dos seguintes arquivos:
>
> - Quadros IVa e IVb (Item 4)
>
> - Tabela do "ANEXO I – TOTAL DE MILITARES DA ATIVA DAS FORÇAS ARMADAS"
>
> Nesse sentido, solicitamos o reenvio dos citados documentos, para possibilitar sua análise.
>
> Atenciosamente,
>
> **Adriana de Souza Ribeiro**
>
> Auditora Federal de Controle Externo

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57373344.

Tribunal de Contas da União

Secretaria da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social

(61) 3316-7743

De: Erivelton Araujo Graciliano [mailto:erivelton.graciliano@defesa.gov.br]
Enviada em: sexta-feira, 28 de abril de 2017 11:01
Para: Adriana de Souza Ribeiro <adriana.ribeiro@tcu.gov.br>
Cc: david.teixeira@defesa.gov.br; luiz.gustavo@defesa.gov.br
Assunto: Re: Informações necessárias para o Levantamento do TC 001.040/2017-0

Prezada AFCE ADRIANA DE SOUZA RIBEIRO,

Em complemento ao email anterior, buscando o completo atendimento a vossa demanda, no âmbito do TC-001.040/2017-0, transmito a Vossa Senhoria, em anexo, as informações dos Quadros IVa e IVb (Item 4) e a Tabela do "ANEXO I – TOTAL DE MILITARES DA ATIVA DAS FORÇAS ARMADAS", devidamente atualizada.

Por oportuno, relembro que, em razão das dificuldades de extração de dados do BIEG de anos anteriores a 2015, bem como de informações específicas solicitadas pelo TCU, ficou acordado na última reunião (com o AFCE RODRIGO HILDEBRAND) que os quadros inicialmente apresentados deveriam sofrer modificações. Dessa forma, durante a reunião, foram apresentadas as modificações necessárias (segundo as possibilidades do BIEG) com a respectiva alteração dos quadros, que foi aceita pelos representantes dessa Corte de Contas.

Solicito acusar recebimento.

Cordialmente,

ERIVELTON ARAUJO GRACILIANO
Capitão de Fragata (IM)
Assessor Militar do Ministério da Defesa
Telefone 61-2023-9184

Em 26/04/2017 10:12:30, Erivelton Araujo Graciliano escreveu:

> Prezada AFCE ADRIANA DE SOUZA RIBEIRO,
>
> Em complemento ao email anterior, transmito a Vossa Senhoria, em anexo, as informações dos Quadro 1 a 3 (Itens 1 a 3).
>
> Participo que o preenchimento do Quadros IV.a e IV.b (Item 4), encaminhados por Vossa Senhoria, se encontra em andamento na área técnica da SEPESD/MD, tendo em vista que foram constatadas diferenças na contabilização pelas três Forças. A fim de atender à

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57373344.

completude das informações, os quadros restantes serão encaminhados o mais breve possível.

Participo, ainda, que, em razão das dificuldades de extração de dados do BIEG de anos anteriores a 2015, bem como de informações específicas solicitadas pelo TCU, ficou acordado na última reunião (com o AFCE RODRIGO HILDEBRAND) que a tabela inicialmente apresentada deveria sofrer modificações. Dessa forma, durante a reunião, foram apresentadas as modificações necessárias (segundo as possibilidades do BIEG) com a respectiva alteração da tabela, que foi aceita pelos representantes dessa Corte de Contas.

Solicito acusar recebimento.

Cordialmente,

ERIVELTON ARAUJO GRACILIANO
Capitão de Fragata (IM)
Assessor Militar do Ministério da Defesa
Telefone 61-2023-9184

Em 20/04/2017 16:40:32, Erivelton Araujo Graciliano escreveu:

> Prezada AFCE ADRIANA DE SOUZA RIBEIRO,
>
> Participo a Vossa Senhoria os esclarecimentos sobre a classificação dos militares, em atenção aos quesitos apresentados no e-mail anterior:
>
> **1) Em que categoria são considerados os prestadores de serviço por tempo certo?**
>
> Resposta: Os prestadores de serviço por tempo certo são enquadrados como militares inativos. Assim sendo, os quantitativos não foram computados na tabela do "ANEXO I – TOTAL DE MILITARES DA ATIVA DAS FORÇAS ARMADAS", uma vez que se refere apenas às quantidades de militares na ativa.
>
> **2) Onde são considerados os dados dos "militares temporários" (aqueles que ficam nas Forças Armadas por no máximo 8 ou 9 anos?**
>
> Resposta: Os militares temporários estão enquadrados na terceira linha (*Componentes da reserva convocados, reincluídos, designados ou mobilizados*), na categoria de "convocados".
>
> **3) Quais são as situações incluídas na categoria "componentes da reserva convocados, reincluídos, designados ou mobilizados", que teve um efetivo de 80.688 no ano de 2016, conforme resposta enviada pelo MD ao Ofício de Requisição 3/2017?**

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57373344.

Resposta: Na referida categoria são considerados os militares que estavam na inatividade e foram "Designados para o Serviço Ativo" (DSA) - cabos e soldados engajados e reengajados, bem como os Oficiais e Praças temporários (convocados). Não há efetivos de "reincluídos" ou "mobilizados".

Seria possível fazer um detalhamento de cada uma dessas situações?

Resposta: Tendo em vista que as Forças utilizaram critérios diferentes para a alocação dos efetivos nas linhas apropriadas, deixando de contabilizar determinadas categorias, a Tabela do "ANEXO I – TOTAL DE MILITARES DA ATIVA DAS FORÇAS ARMADAS", com o detalhamento das diversas situações, está sendo reajustado e será encaminhado brevemente.

4) Quais as principais diferenças entre as categorias " designados", "reincluídos" e "prestador de tarefa por tempo certo"?

Respostas:

REINCLUSÃO – ato pelo qual o reservista ou desertor passa a reintegrar uma Organização Militar. (Art. 3º do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966). Ex.: ex-militar que, após decisão judicial, passa a reintegrar a Força.

DESIGNAÇÃO – situação em que o militar da reserva remunerada das Forças Armadas, em tempo de paz e independente de convocação, retorna para o serviço ativo, em caráter transitório, quando se fizer necessário o seu aproveitamento. (Art. 1º do Decreto nº 95.601, de 7 de janeiro de 1988). Nessa situação, o militar retorna para a condição de "militar da ativa".

PRESTADOR DE TAREFA POR TEMPO CERTO – militar inativo contratado, por tempo certo, para execução de atividades de natureza militar de interesse da Força, mediante o recebimento de adicional calculado sobre o provento que efetivamente estiver recebendo. Nessa situação, o militar permanece na condição de "militar inativo".

CONVOCAÇÃO – ato pelo qual os brasileiros são chamados para a prestação do Serviço Militar, quer inicial, quer sob outra forma ou fase. (Art. 3º do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966) Ex.: Convocação de militares técnicos temporários.

MOBILIZAÇÃO - conjunto de atividades planejadas, orientadas e empreendidas pelo Estado, complementando a Logística Nacional (inclusive na área de recursos humanos), destinadas a capacitar o país a realizar ações estratégicas, no campo da Defesa Nacional, diante de agressão estrangeira. (Art. 2º da Lei 11.631, de 27 de dezembro de 2007).

5) Qual o impacto financeiro (eventual alteração na remuneração) de um militar inativo ao ser enquadrado como...

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57373344.

... designado?

Resposta: Nessa situação, o militar passa da condição de militar inativo (recebe proventos) para a condição de militar ativo (recebe remuneração). (Art. 53 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980). No entanto, não há acréscimos em relação ao valor recebido na inatividade.

... reincluído?

Resposta: O militar passa a receber uma remuneração/provento que não recebia anteriormente por não mais pertencer à Força.

... prestador de tarefa por tempo certo?

Resposta: Ao ser contratado como prestador de tarefa por tempo certo, o militar inativo passa a receber um adicional de 30%, calculado sobre o provento que já recebia.

Vimos que na legislação há um adicional de 30% para os PTTC. E para as demais categorias?

Resposta: Não existe previsão legal para pagamento de quaisquer adicionais para os militares enquadrados nas demais situações.

Por exemplo, um militar da reserva "designado" continua recebendo proventos normais da reserva e um adicional para estar na ativa?

Resposta: Ao ser designado para o serviço ativo, o militar passa da condição de "militar inativo" para a condição de "militar ativo". Nessa situação, o militar volta a receber a remuneração prevista inerente ao seu posto ou graduação, sem qualquer tipo de adicional.

Do ponto de vista de contabilização, esse adicional (se existir) é incorporado nos proventos da reserva, recebido separadamente como despesa da ativa ou toda a despesa de proventos e adicional é considerada como sendo despesa de militar da ativa?

Resposta: Não há pagamento de adicional.

Por oportuno, informo que o preenchimento dos quadros encaminhados por Vossa Senhoria se encontra em andamento na área técnica da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto deste ministério; os quais, a fim de atender a completude das informações, serão encaminhados o mais breve possível, tendo em vista que os efetivos das três Forças foram contabilizados por diferentes critérios.

Cordialmente,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57373344.

ERIVELTON ARAUJO GRACILIANO
Capitão de Fragata (IM)
Assessor Militar do Ministério da Defesa
Telefone 61-2023-9184

Em 07/04/2017 12:18:37, Adriana de Souza Ribeiro escreveu:

Prezado Comandante Erivelton Araújo Graciliano,

Conforme combinado em nosso contato telefônico, encaminho, em anexo, arquivo que detalha os dados de que necessitamos para as análises comparativas no âmbito do TC 001.040/2017-0. O objetivo do envio desse detalhamento é possibilitar ao Ministério da Defesa uma análise da forma menos onerosa de fornecimento dos dados, apresentando-se duas possibilidades:

1) Fornecimento da base de dados (ou parte dela) que contenha as informações necessárias para a construção das tabelas pelo TCU;

2) Fornecimento das informações já consolidadas, conforme tabelas em anexo.

Para ajudar na definição da melhor alternativa, os auditores Rodrigo e Aloísio entrarão em contato ainda hoje para agendar reunião para dia 10/4 com a equipe técnica do Ministério da Defesa.

Ressalto que estamos fazendo referência ao período de 2007 a 2016 porque é o período que estamos usando na análise do RGPS e do RPPS. No entanto, como temos conhecimento das limitações de acesso a informações no caso dos militares, solicitamos que o Ministério da Defesa avalie o período para o qual é viável o fornecimento das informações com a maior brevidade possível.

Lembro que, como ainda temos algumas dúvidas não esclarecidas sobre que categorias de militares são consideradas ativos e inativos, pode ser que haja alguma inconsistência na formatação de nossa demanda.

Considerando a classificação dos militares em **ativos** e **inativos** prevista no **art. 3º da Lei 6880/80 (§ 1º, "a" e "b"**, bem como os dados encaminhados pelo Ministério da Defesa (Anexo I – total de militares da ativa das Forças Armadas) em resposta ao Ofício de Requisição 3/2017, as principais dúvidas são:

1) Em que categoria são considerados os **prestadores de serviço por tempo certo**?

2) Onde são considerados os dados dos "**militares temporários**" (aqueles que ficam nas Forças Armadas por no máximo 8 ou 9 anos)?

3) Quais situações estão incluídas na categoria "Componentes da reserva **convocados, reincluídos, designados ou mobilizados**", que teve um efetivo de 80.688 no ano de 2016,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57373344.

conforme resposta enviada pelo Ministério da Defesa ao Ofício de Requisição 3/2017? Seria possível fazer o detalhamento das quantidades de cada uma dessas situações?

4) Quais as principais diferenças entre as categorias: “designados”, “reincluídos”, “prestador de serviço por tempo certo”?

5) Qual o impacto financeiro (eventual alteração na remuneração) de um militar inativo ao ser enquadrado como “designado”, “reincluído”, “prestador de serviço por tempo certo”?

Vimos que na legislação há um adicional de 30% para os PTTC. E para as demais categorias?

Por exemplo, um militar da reserva “designado” continua recebendo proventos normais da reserva e um adicional para estar na ativa? Do ponto de vista de contabilização, esse adicional (se existir) é (a) incorporado nos proventos da reserva, (b) recebido separadamente, como despesa da ativa, ou (c) toda a despesa de proventos e adicional é considerada como sendo despesa de militar da ativa?

Caso haja qualquer dúvida, peço que entrem em contato pelos números 3316-7743 (Adriana) ou 3316-7319 (Marcos), para que possamos esclarecê-las com celeridade.

Atenciosamente,

Adriana de Souza Ribeiro

Auditora Federal de Controle Externo

Tribunal de Contas da União

Secretaria da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social

(61) 3316-7743

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57373344.

MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL - SG
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO - SEPESD
DEPARTAMENTO DE PESSOAL - DEPES
DIVISÃO DE REMUNERAÇÃO - DIREM

QUADRO 4

Item 1 - Quantidade de beneficios pagos na competência outubro de cada ano (2016)

Quadro IVa - Quantidades

Tipo / Força	Marinha	Exército	Aeronáutica	Total	Obs.:
Alunos de órgão de formação de militares (C)	1.556	4.873	2.378	8.807	(1a)
Ativos (de carreira)	**65.318**	**65.101**	**36.194**	**166.613**	
Ativos (Incorporados para prestação militar inicial)	3.175	58.521	5.546	67.242	(2)
Engajados e Reengajados	6.872	87.955	21.930	116.757	(3a)
Componentes da reserrva convocados (inciso III)	2.778	6.491	4.009	13.278	(3b)
reincluídos, designados ou mobilizados (inciso III)	-	-	24	24	(3c)
Alunos de órgão de formação de militares (T)	1.163	1.951	129	3.243	(4a)
Militares temporários (demais)	49	2.175	579	2.803	(4b)
Militares temporários	**14.037**	**157.093**	**32.217**	**203.347**	
Total de militares ativos	**79.355**	**222.194**	**68.411**	**369.960**	
Total de militares inativos	48.525	66.630	38.989	154.144	
Pensões para filhas maiores	27.848	64.349	18.777	110.974	(5)
Outras pensões	22.635	39.624	15.691	77.950	(5)
Total de pensões	50.483	103.973	34.468	188.924	
Outros benefícios	9.693	21.591	423	31.707	(7)
Anistiados	1.027	283	2.785	4.095	(8)

FONTE: MD/SEPESD/DEPES/DIREM/BIEG3/OUT/16-PETRI

Item 2 - Despesas com beneficios pagos na competência outubro de cada ano (2016)

Quadro IVb - Remuneração média (em reais)

Tipo / Força	Marinha	Exército	Aeronáutica	Média(9)	Obs.:
Alunos de órgão de formação de militares (C)	1.109	1.100	1.098	1.101	
Ativos (de carreira)	4.919	7.441	6.471	6.242	
Ativos (Incorporados para prestação militar inicial)	1.757	1.020	1.368	1.084	
Engajados e Reengajados	1.939	2.266	2.101	2.216	
Componentes da reserrva convocados (inciso III)	9.590	9.202	9.061	9.241	
reincluídos, designados ou mobilizados (inciso III)	-	-	4.932	4.932	
Alunos de órgão de formação de militares (T)	1.163	1.023	1.126	1.077	
Militares temporários (demais)	4.373	3.074	4.137	4.563	
Militares temporários	3.356	2.084	2.876	2.297	
Total de militares ativos	4.643	3.654	4.778	4.074	
Pensões para filhas maiores	4.423	5.324	4.950	5.035	
Outras pensões	7.164	8.590	9.068	8.272	
Outros benefícios	3.959	5.308	6.367	4.909	
Anistiados	9.219	13.911	8.337	8.943	

FONTE: MD/SEPESD/DEPES/DIREM/BIEG3/OUT/16-PETRI

LEGENDAS:

(1a)- Alunos de Escolas de Formação para efetivo de carreira, já incluidos nos **Ativos (de carreira);**

(2)- Serviço Militar Origatório, incorporações durante o ano de 2016;

(3a)- Temporários engajados e reengajados (3º Sgt, Cabos e Soldados);

(3b)- Temporários convocados (Asp Of, 2° Tenentes e 1º Tenente);

(3c)- Temporários reincluídos, designados ou mobilizados;

(4a) - Alunos de órgão de formação de militares (inciso IV);

(4b)- Militares temporários exceto os das legenas: (2), (3a), (3b), (3c) e (4).

(5)- Filhas com idade igual ou maior que 21 anos no mês e ano de referência;

(6)-Pensões Militares exceto as filhas maiores da legenda (4);

(7)- Pensões Especiais vinculadas e pagas pela Força;

(8)- Anisitados políticos pagos pela Força, com rúbrica especifica do Ministério da Justiça;

(9)- Remuneração Bruta Média baseada nos totais dividido pelo efetivo do MD;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57373344.

MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL - SG
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO - SEPESD
DEPARTAMENTO DE PESSOAL - DEPES
DIVISÃO DE REMUNERAÇÃO - DIREM

ANEXO I - TOTAL DE MILITARES DA ATIVA NAS FORÇAS ARMADAS

Quantidade de militares na ativa (nos termos da Lei 6.880/1980, art. 3°, §°, "a")	Ano (*)					Obs.:
	2012	2013	2014	2015	2016	
Alunos de órgão de formação de militares (C)	4.891	4.994	9.022	**8.750**	8.807	(1a)
De carreira (inciso I)	**161.515**	**161.361**	**166.599**	**168.346**	**166.613**	(1b)
Incorporados para prestação de serviço militar inicial (inciso II)	73.139	72.696	72.161	70.619	67.242	(2)
Engajados e Reengajados	95.877	99.841	106.666	111.480	116.757	(3a)
Componentes da reserrva convocados (inciso III)	10.476	10.886	11.476	12.169	13.278	(3b)
reincluídos, designados ou mobilizados (inciso III)	-	-	20	107	24	(3c)
Alunos de órgão de formação de militares (inciso IV)	7.270	7.413	3.201	3.205	3.243	(4a)
Militares temporários (demais)	5.841	4.888	2.624	2.257	2.803	(4b)
Soma dos Temporários	**192.603**	**195.724**	**196.148**	**199.837**	**203.347**	
Total de militares ativos	**354.118**	**357.085**	**362.747**	**368.183**	**369.960**	

FONTE: MD/SEPESD/DEPES/DIREM/BIEG3/OUT/12,13,14,15,16-PETRI - E INFORMAÇÕES DAS TRÊS FORÇAS: MB - EB - FAB

LEGENDAS:

(1a)- Alunos de Escolas de Formação para efetivo de carreira, já incluidos nos **Ativos (de carreira);**

(1b)- Militares de carreira nos termos da Lei 6.880/1980, art. 3°, §°, "a" inciso I;

(2)- Serviço Militar Origatório, incorporações durante o ano referenciado;

(3a)- Temporários engajados e reengajados (3º Sgt, Cabos e Soldados);

(3b)- Temporários convocados (Asp Of, 2° Tenentes e 1º Tenente);

(3c)- Temporários reíncluídos, designados ou mobilizados;

(4a) - Alunos de órgão de formação de militares (inciso IV);

(4b)- Militares temporários exceto os das legendas: (2), (3a), (3b), (3c) e (4).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57373344.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57373344.